



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.258 DE 22 DE MAIO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, REFERENTE DATA BASE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A título de **REVISÃO GERAL ANUAL** de que trata o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal vigente, no referente à **DATA BASE 2018**, já regularmente transcorrida em 1º (primeiro) de maio de 2018 próximo passado, às remunerações dos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos/SP, regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989 e Leis Complementares nºs 61 e 62/2016; e, dos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 31/2011 e suas posteriores alterações, ficam retroativamente reajustados em **2,86 %** (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), correspondente especificamente ao **IPC-A/IBGE** acumulado no período dos doze meses anteriores à referida “Data Base”, compreendido entre maio/2017 e até abril/2018.

§ 1º – O referido índice de reajuste a que se refere o “caput” deste Artigo deverá incidir sobre todas as parcelas integrantes da remuneração e dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º – Também se aplicam expressamente as disposições da presente Lei Municipal aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pelas Leis Municipais mencionadas no “caput” e que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos nos termos da Lei Municipal nº 2.208/1990.

**Art. 2º** - A mencionada **REVISÃO GERAL ANUAL** correspondente à “DATA BASE 2018” da Categoria dos Servidores Públicos Municipais Agudenses, concedida no índice de correção previsto expressamente no Artigo Primeiro desta Lei, incidirá retroativamente sobre todas as parcelas integrantes dos vencimentos e remunerações já pagos no período compreendido entre os meses de maio/2018 e até abril/2019.

§ 1º – As respectivas diferenças mensais de todas as parcelas integrantes dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão apuradas individualmente pelas diferenças verificadas entre os valores líquidos já anteriormente pagos e aqueles resultantes da



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

aplicação do citado índice de correção sobre as respectivas remunerações bases praticadas no intervalo dos meses de maio/2018 e até abril/2019.

§ 2º – As mencionadas diferenças mensais **poderão** ser quitadas mês a mês, conjuntamente com as Folhas de Pagamentos correspondentes aos meses de maio/2019 e até abril/2020, sob a denominação única de “RGA DATA BASE 2018 - e o respectivo mês”, inserida expressamente nos respectivos holerites/comprovantes de pagamento desse período.

**Art. 3º** - Em face da presente concessão desta REVISÃO GERAL ANUAL dos salários, vencimentos e remunerações da Categoria Profissional de todos os Servidores Públicos Municipais agudenses, no referente à “**DATA BASE 2018**” como regularmente transcorrida em 1º (primeiro) de maio de 2018, fica também o Chefe do Poder Executivo do Município de Agudos/SP expressamente autorizado a celebrar pertinente “Ajuste Coletivo” com o “SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – SINDSERV/Agudos/SP”, no referente à “Pauta Oficial de Reivindicações 2018”, submetendo-o posteriormente à adequada homologação judicial no auto do Feito Digital nº 2101626-04.2018.8.26.0000, “**AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**”, em regular trâmite perante “Órgão Especial” do Egrégio “TJSP-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º (primeiro) de maio de 2018.

Agudos, 22 de maio de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **23** de maio de 2019.

Páginas: **02 e 03** do Diário Oficial Eletrônico de  
Agudos.